



PROTEÇÃO À IDENTIDADE INDÍGENA E QUILOMBOLA

Maria das Graças Carvalho de Quadros

Eixo: Identidade, Culturas Identitárias

RESUMO

Através do Estado de Direito os, conceitos como pluralismo e flexibilidade propiciaram uma abertura constitucional sem precedentes na história através de um processo contínuo de transformação e evolução de modo a acompanhar a dinâmica social, a superação da concepção de sociedade homogênea e do paradigma da assimilação cultural que predominou, principalmente num País tão vasto e culturalmente diversificado como o Brasil.

Dessa forma, os diversos povos que vivem em seus costumes próprios, reproduzindo suas tradições milenares, se auto reconhecendo como segmento diferenciado da sociedade envolvente, merecem o direito à preservação de sua singularidade sociocultural, posto que sem ela, perderiam sua identidade enquanto povo, fator indissociável da preservação de sua dignidade humana.

Palavras-chave: Identidade, Indigenas, Culturas Indentitárias

ABSTRACT

Through the rule of law, concepts such as pluralism and flexibility provided a constitutional opening unprecedented in history through a continuous process of transformation and evolution in order to accompany social dynamics, overcoming the concept of homogeneous society and the paradigm of cultural assimilation that predominated, mainly in a country as vast and culturally diverse as Brazil.

In this way, the diverse peoples who live in their own customs, reproducing their ancient traditions, recognizing themselves as a different segment of the surrounding society, deserve the right to preserve their sociocultural uniqueness, since without it, they would lose their identity as a people, a factor inseparable from the preservation of their human dignity.

Keywords: Identity, Indigenous, Indigenous Cultures

INTRODUÇÃO

O fato é que o fenômeno da pós-modernidade e do Neoconstitucionalismo propiciaram uma abertura social sem precedentes, rompendo-se decisivamente com a compreensão homogênea da sociedade liberal do constitucionalismo clássico, derrubando o véu do alheamento e revelando uma realidade social pluralista e bastante diversificada, onde Chico Mendes, o seringueiro acreano que deu sua vida na defesa dos interesses dos povos da floresta certamente ficaria satisfeito com os rumos que tomaram o processo de redemocratização do País. Através do pluralismo cultural brasileiro e do reconhecimento da necessidade de preservar os usos e modos de fazer e de viver das comunidades tradicionais, acreditava-se na forma sustentável e no manejo ambiental responsável com que essas comunidades conduziam suas atividades econômicas, culturais e religiosas, defendendo o estilo de vida tradicional dos povos da floresta, tais como indígenas, seringueiras, babaqueiros, ribeirinhos e quilombolas, onde o mundo inteiro admitiu que uma das facetas da dignidade significa o direito a ser diferente, compreendendo o, mérito da globalização, a diversidade de culturas que convivem e

Com a derrocada do regime militar e a pressão das minorias nacionais pela implementação dos valores democráticos, aflorou a consciência nacional da vasta formação étnica e cultural do País, revelando uma riqueza social inigualáveis, reconhecendo que os povos indígenas e quilombolas formavam o patrimônio cultural brasileiro

Baseando no contexto Neoconstitucionalismo e sociedade plural se desenvolveu a idéia de multiculturalismo, consistindo no reconhecimento da diversidade de culturas no mundo que coexistem e se auto influenciam, sob a ótica de uma comunidade internacional globalizada

Segundo Boa Ventura de Souza Santos (2003. p. 33) “o termo „multiculturalismo” generalizou-se como modo de designar diferenças culturais em um contexto transnacional e global se à proteção das minorias étnicas e ao seu direito fundamental de ser diferente, conferindo lhes condições para que possam perpetuar seu estilo de vida tradicional, seus usos e costumes, falar suas respectivas línguas e praticar a sua própria religião, consagrando o seu direito à diferença e à singularidade étnica e cultural, indissociável da preservação de sua dignidade humana.

Os diversos povos que vivem em seus costumes próprios, reproduzindo suas tradições milenares, se auto reconhecendo como segmento diferenciado da sociedade envolvente, merecem o direito à preservação de sua singularidade sociocultural, posto que sem ela, perderiam sua identidade enquanto povo, fator indissociável da preservação de sua dignidade humana, em reconhecimento dos direitos das minorias étnicas à diferença, paulatinamente os países latino americanos passaram a se auto intitular sociedades pluriculturais e multiétnicas, inserindo em seus textos constitucionais direitos e garantias em prol da conservação da singularidade cultural dos povos indígenas .

De uma variada formação étnica e cultural em decorrência dos inúmeros grupos indígenas que vivem, convivem e sobrevivem em seu território, resistindo bravamente contra o processo onde as constituições pós-modernas dos países americanos acabaram por romper com o modelo integracionista que vigorava até então, reconhecendo o índio não como uma categoria fadada a extinção e a gradativa incorporação ao modo de vida civilizado, mas como um setor

da sociedade que está aqui para ficar e que deseja preservar sua singularidade sociocultural, merecendo todos os direitos conferidos às demais parcelas da sociedade, sem necessariamente perder sua

O multiculturalismo no Brasil remonta ao período de redemocratização política vivenciado pelo País no final da década de 80, marco inaugural do Neoconstitucionalismo brasileiro (BARROSO, 2007, p. 206) e seus valores de sociedade plural. A derrocada do regime militar, o movimento das diretas já, a eleição de Tancredo Neves para a presidência da república e a instauração da Constituinte em 1987, gerou um forte clamor social por valores democráticos e proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana, tão aviltados pela ditadura militar.

As lutas sociais e articulações políticas que se desenrolavam no cenário do nascedouro da nova Carta constitucional, destacou-se a Aliança dos Povos da Floresta, formada por ambientalistas, comunidades tradicionais e lideranças indígenas cuja finalidade era chamar a atenção para a proteção da Floresta Amazônica, ameaçada pela presença didentidade histórica.”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É da terra que a comunidade tribal retira seu sustento, é na terra que as tradições imemoriais se perfazem na figura de seus antepassados e no resgate histórico da tribo, pois o índio se sente profundamente vinculado à terra em que nasceu e se criou, onde os seus antepassados habitaram e encontram-se sepultados.

A terra que importa ao índio é a que ligase a ele por laços históricos e tradicionais, não é qualquer território que reproduz a cultura de um povo indígena, mas a sua terra, sua mãe terra. Comunidade indígena é aquela que se auto identifica como segmento distinto da sociedade nacional, em virtude da consciência de sua singularidade étnica e continuidade histórico-cultural, com origem e descendência pré-colombiana.

O índio, por sua vez, é aquele que se considera pertencente a esta comunidade, e é por ela reconhecido como seu membro,por tanto, pelo critério da auto-identificação, é o sentimento de pertinência a uma dada comunidade que faz do índio um índio. È índio quem se sente índio, quem dá continuidade a identidade étnica através da reprodução físico-cultural.

BIBLIOGRAFIA

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. Disponível em: . Acesso em: 06 /03/21.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá, 2008. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; ARBOS, Kerlay Lizane. Mineração em Terras indígenas, Direitos Humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Disponível em: . Acesso em: 06/03/21.